

A LEGALIZAÇÃO DO CANABIDIOL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Viegas Oliveira¹

RESUMO

O presente artigo busca analisar a possibilidade da legalização do uso medicinal da maconha – Canabidiol. Todavia, como se sabe, para que este fato ocorra é necessário também que haja uma considerável modificação da visão jurídica e social acerca do tema.

Portanto, tendo em vista que a saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, é imprescindível que a sociedade conheça os avanços da medicina e o quanto a utilização de remédios provenientes da *Cannabis* podem auxiliar no tratamento de doenças degenerativas, desconstruindo o preconceito e a impressão de que a maconha faz parte apenas do cenário do tráfico de drogas.

Palavras-chave: Maconha medicinal; Lei antidrogas e Importância do Cannabis.

ABSTRAT

This article inquires the possibility of medicinal use of marijuana, also known and Canabidiol. However, as we all know, for that to happen it is necessary a considerable change in the legal vision regarding this issue.

If we consider that health is a fundamental right guaranteed by the Federal Constitution it is indispensable that society becomes aware of science evolution in this aspect and the use of medication created from Cannabis Sativa and how helpful it is especially in degenerative illnesses and realize that Cannabis is not only part of a drug trafficking scenario.

Key words: Medical Marijuana; cannabis; legalization;

¹ Possui graduação em Direito - Universidade do Grande Rio. É servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração de Duque de Caxias. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Estado e Cidadania". Ex-Bolsista de Iniciação Científica.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente a maconha, conhecida cientificamente como *Cannabis Sativa* é o entorpecente mais comum e mais usado no mundo provocando os mais diversos efeitos.

Movimentos favoráveis a discriminação do uso da cannabis sativa têm sido mais frequentes na sociedade brasileira. Argumentam que a erva pode e deve ser usada para fins medicinais afirmando ainda que muitos estudos apontam que a maconha tem grande potencial terapêutico.

Diante disso, será feito uma análise do artigo 28 previsto na lei 11.343/2006, que descaracteriza definitivamente com o caráter criminoso a posse de drogas para consumo pessoal e isto representa dizer que houve de uma certa forma uma “descriminalização formal”, e se para o direito penal o porte para consumo próprio não é mais considerado crime, porque não legalizar então a erva para fins medicinais.

No segundo plano, será analisado a possibilidade da legalização do uso medicinal da maconha e a importância da utilização de remédios provenientes do Cannabis.

O presente estudo envolve uma relevância social muito significativa para a sociedade brasileira como um todo. Pois cabe a análise de que a proibição legal da *Cannabis* exerce uma forma de restrição ao alcance das contribuições que o desenvolvimento do estudo dessa planta poderia trazer para a saúde pública.

Portanto, importante esclarecer que no Brasil o tema esbarra na proibição legal e vários são os componentes da maconha que ainda não possuem seus efeitos estudados em decorrência a isso. Diante dessa problemática e enorme burocracia no que se refere ao acesso a esses tratamentos, cabe à reflexão: até que ponto esse proibicionismo da *Cannabis Sativa* no país impede a efetivação do direito fundamental à saúde do cidadão?

1. A Lei de drogas nº 11.343/ 2006

A referida Lei regulamenta os meios de combate às drogas e disciplina os crimes de tráfico, associação para tráfico e seu financiamento dentre outros delitos. Cuida, ainda, dos meios de prevenção e tratamentos dos dependentes químicos e o procedimento para apuração e julgamento dos crimes de drogas.

O artigo 28 da Lei 11.343/06, inova o tratamento penal para os indivíduos considerados usuários, punindo-os mais brandamente, *in verbis*:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Importante esclarecer, que o dispositivo jurídico anterior artigo 16 da Lei 6.368/76, reprimia igual conduta com pena de detenção de seis meses a dois anos, além de pagamento de multa para aquele que adquirisse, guardasse ou trouxesse consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Observa-se que a parte sancionatória do artigo 28 da Lei Antidrogas não prevê mais qualquer pena corporal.

Em razão deste tratamento mais brando, alguns julgados e doutrinadores, como Luis Flavio Gomes, passaram a sustentar que ocorreu uma descriminalização

“formal” de tal conduta, ou seja, uma abolitio criminis, embora a posse de droga para uso próprio não tenha sido legalizada.

Para tanto, argumenta-se que a infração prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 não pode ser tratada nem como crime nem como contravenção, porque a sua parte sancionatória não se enquadra nas definições previstas no artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal, para o qual crime é a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente quer alternativamente ou cumulativamente com a sanção de multa, enquanto que contravenção penal é a infração a que a lei cominada, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

2

2. O Uso do Cannabis é regularizado no Brasil?

O que existe hoje é uma regra de exceção, ou seja, devido à falta de regulamentação específica a respeito da cannabis medicinal, os casos são analisados e aprovados um a um pela Anvisa.

Para obter autorização o paciente precisa de laudo médico, prescrição médica, termo de responsabilidade e realizar o cadastro da Anvisa.

Todavia, a Agência apresentou e aprovou duas propostas que podem deliberar o cultivo da planta de *Cannabis Sativa* no Brasil para fins medicinais e científico, além da produção de medicamentos nacionais com base em derivados da substância.

Importante frisar, que o plantio doméstico de maconha por pessoas físicas e para consumo continua proibido no país.

Ademais, a proposta será enviada para o diário Oficial e será submetida a consulta pública, incluindo audiência pública.

Cabe ressaltar, que o cultivo somente será permitido por pessoa jurídica com autorização especial da Anvisa, bem como supervisão da Polícia Federal.

Finalizada toda burocracia, cabe a sociedade a reflexão: Será que deve prevalecer o preconceito ou o Direito Fundamental a vida.

1. ² Associação Nacional do Ministério Público. Disponível em: 10 de outubro de 2019
<https://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/417-lei-11-343-06-a-despenalizacao-da-posse-de-drogas-para-o-consumo-pessoal.html>

É evidente que se o direito à vida não for assegurado, todos os demais perdem o sentido de ser. Na lição de André Ramos Tavares, o direito à vida assume duas vertentes, sendo a primeira no direito de permanecer existente, que é o direito principal. Em segundo momento o direito a um adequado nível de vida.³

3. A importância dos remédios provenientes do Cannabis

Pacientes com enfermidades graves já não respondem ao tratamento convencional dominado pela indústria dos grandes laboratórios. Pacientes precisam esperar pelo processo vegetativo, sem ter melhoras, com medicamentos que produzem efeitos colaterais e poucos resultados.

No entanto, já temos exemplos de pessoas que usam o óleo da Cannabis, como tratamento alternativo, que apontam resultados significativos em pacientes portadores da AIDS, epilepsia, epilepsia de difícil controle, câncer, esclerose múltipla, glaucoma dentre outras.

3.1 - A maconha para tratar a AIDS

Sabe-se que a síndrome de imunodeficiência adquirida AIDS é uma doença sem cura. Conforme definição da medicina a SIDA é uma doença que se manifesta em pessoas que adquiriram o vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).

A doença fragiliza o sistema imunológico, dificultando a proteção diversos micro-organismos, como bactérias, protozoários, vírus e etc.

Segundo informa o sitio aids.gov o enfraquecimento das defesas do organismo contribui para que a pessoa infectada pelo vírus HIV adquira uma série de doenças que são chamadas de doenças oportunistas. Elas podem aparecer diversas vezes e até mesmo simultaneamente. Diferente do que muitos pensam, não é a AIDS que provoca a morte do indivíduo e sim as doenças oportunistas. Já que o organismo não está forte suficiente para se defender sozinho, as infecções trazem sérios riscos à saúde do portador de AIDS⁴.

³ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.543. Disponível em: <https://g1.globo.com> acesso em 10 de outubro de 2019.

⁴ **O que é AIDS**. Disponível em www.aids.gov.br. Acesso em 10 de outubro de 2014.

Assim, como é do conhecimento de todos a AIDS é uma enfermidade sem cura e em decorrência das mais diversas doenças oportunistas que pode desenvolver um portador, os defensores do uso medicinal da maconha afirmam que a cannabis pode auxiliar no tratamento.

Afirmam que o uso da erva tem praticamente as mesmas indicações para outras doenças, como, por exemplo, o câncer, mas afirmam com veemência que o maior benefício mesmo que esta pode trazer para os portadores do HIV é a abertura do apetite, pois como se sabe, os aidéticos têm sérios problemas de desnutrição, problemas esses provocados pela inapetência, e a maconha neste caso tem o feliz ofício de abrir o apetite, dessas pessoas.

3.2 - A maconha para tratar o câncer

O câncer como se sabe é uma doença dolorosa e grave que pode levar a óbito.

Segundo o INCA o câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo⁵.

Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores (acúmulo de células cancerosas) ou neoplasias malignas⁶.

Geralmente o tratamento do câncer é cirurgia, quimioterapia e radioterapia. Todavia, esse tratamento por ser agressivo provoca dores, mal estar e várias outras reações, daí a necessidade muitas das vezes de tratamento alternativo que vise minimizar essas reações.

A maconha como forma de tratamento ao câncer, via de regra, é usado para diminuir a dor e as náuseas causadas pela quimioterapia. E para tanto, geralmente é usado THC sintético, que se trata da maconha em comprimido.

Contudo, em se tratando de casos mais graves pode ser indicado o cigarro de maconha, uma vez que os efeitos são mais duradouros.

⁵ **O que é câncer.** Disponível em <http://www1.inca.gov.br/>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

⁶ Ibidem.

3.3 - A maconha para tratar a esclerose múltipla

Conforme leciona Varella, a esclerose múltipla é uma doença inflamatória crônica, provavelmente auto imune. Por motivos genéticos ou ambientais, na esclerose múltipla, o sistema imunológico começa a agredir a bainha de mielina (capa que envolve todos os axônios) que recobre os neurônios e isso compromete a função do sistema nervoso. A característica mais importante da esclerose múltipla é a imprevisibilidade dos surtos. Em geral, a doença acomete pessoas jovens, entre 20 e 30 anos, e provoca dificuldades motoras e sensitivas⁷.

Acrescenta ainda o autor que:

Não se conhecem ainda as causas da doença. Sabe-se, porém, que a evolução difere de uma pessoa para outra e que é mais comum nas mulheres e nos indivíduos de pele branca que vivem em zonas temperadas. O diagnóstico é basicamente clínico, complementado por exames de imagem, por exemplo, a ressonância magnética. A fase inicial da esclerose múltipla é bastante sutil.

Os sintomas são transitórios, podem ocorrer a qualquer momento e duram aproximadamente uma semana. Tais características fazem com que o paciente não dê importância às primeiras manifestações da doença que é remitente-recorrente, ou seja, os sintomas vão e voltam independentemente do tratamento.

A pessoa pode passar dois ou três anos apresentando pequenos sintomas sensitivos, pequenas turvações da visão ou pequenas alterações no controle da urina sem dar importância a esses sinais, porque, depois de alguns dias eles desaparecem. Com a evolução do quadro, aparecem sintomas sensitivos, motores e cerebelares de maior magnitude representados por fraqueza, entorpecimento ou formigamento nas pernas ou de um lado do corpo, diplopia (visão dupla) ou perda visual prolongada, desequilíbrio, tremor e descontrole dos esfíncteres⁸.

Neste caso, a cannabis é usada como forma de relaxamento da musculatura, provocando no paciente usuário, grande alívio.

3.4 - A maconha para tratar o glaucoma

De acordo com informações coletadas no sitio do instituto Benjamin Constant o glaucoma é uma doença causada pela lesão do nervo óptico relacionada a pressão ocular alta. Pode ser crônico ou agudo.

Quando crônico é caracterizado pela perda da visão periférica (visão que permite perceber objetos ao nosso redor), devido a lesão das fibras dos nervos que se originam na retina e formam o nervo óptico. O principal fator relacionado a esta lesão é a pressão interna do olho alta, porém existem outros fatores ainda em estudo. Quando agudo, se dá porque a pressão interna do olho torna-se extremamente alta e causa perda súbita e grave da visão (a média da pressão é 16 mmHg porém varia entre 12 até 23 mmHg sem no entanto causar problemas na maioria das pessoas). O glaucoma raramente apresenta sintomas. Os sinais da doença só vão surgir nos glaucomas agudos, quando o paciente sofre fortes dores de cabeça, fotofobia, enjôo e dor ocular intensa⁹.

Segundo os defensores do uso da cannabis enquanto forma de tratamento medicinal, a erva no caso do glaucoma deve ser utilizada ainda em fase inicial, pois alguns testes já comprovaram que o THC diminui a pressão sobre os olhos em face do relaxamento muscular, o que conduz a concluir que a maconha é uma forte ferramenta de controle da doença.

3.5 - O uso do Canabidiol no tratamento de epilepsia graves de difícil controle

O canabidiol tem trazido ótimos resultados para o tratamento de portadores de epilepsia aguda. Geralmente este composto é utilizado quando o paciente não responde bem ao tratamento convencional, ficando a mercê da doença haja vista não encontrar na medicina quaisquer forma de controle.

Em decorrência dessa situação crítica e iminente, os portadores de epilepsia aguda ou seus responsáveis legais, acabam por violar a lei, buscando no canabidiol a solução para o seu problema.

⁹ **Glaucoma.** Disponível em www.ibc.gov.br. Acesso em 2 de outubro de 2014.

Inúmeros casos de sucesso vemos cotidianamente serem divulgados pelos meios de comunicação de pessoas que passaram a usar o canabidiol como forma de tratamento e obtiveram êxito com o seu uso.

Exemplo disso é o caso do casal de enfermeiros que têm um filho portador de epilepsia aguda.

A matéria de Sobrinho descreve o caso narrando que:

Decepção em um dia, esperança no outro. É assim que o casal de enfermeiros Valdir Francisco Vaz (48) e Luciana dos Santos Vaz (43) resume a batalha que trava todos os dias para salvar a vida do filho, Lorenzo dos Santos Vaz, hoje com 9 anos. Portador de uma das mais rigorosas versões da epilepsia, o garoto foi submetido a inúmeras experiências terapêuticas ao longo da vida, mas apenas uma delas surtiu efeito: a que utiliza como remédio o canabidiol, um óleo retirado da maconha - e proibido no Brasil.

Lorenzo desenvolveu-se bem até os quatro meses, idade em que passou pela primeira crise convulsiva, e que nunca mais o deixou. Toda semana ele enfrenta cinco crises generalizadas que duram de um a seis minutos. Em alguns meses, ele chega a enfrentar 30 crises generalizadas e outras tantas parciais. Basta uma para provocar lesões cerebrais irreversíveis, lamenta Luciana, que se uniu ao marido pelo direito de ministrar canabidiol no filho, apesar de ilegal. Vivemos sobressaltados porque a crise não tem dia nem hora para aparecer.

Desde pequeno o menino sai de Uberaba (MG), onde mora, e passa por tratamentos no campus de Ribeirão Preto (SP) do Centro de Cirurgia de Epilepsia da Universidade de São Paulo. É de lá que o garoto recebe as receitas de, pelo menos, quatro anticonvulsivantes aparentemente sem efeito.

Insatisfeitos, Luciana e Valdir foram em busca de tratamentos alternativos, como dieta cetogênica (sem carboidrato), homeopatia e a implantação do Estimulador do Nervo Vago, uma intervenção cirúrgica criada nos Estados Unidos para ajudar pacientes resistentes às medicações antiepilépticas. Nada resolveu e, às vésperas de completar dez anos, o menino vive com idade cognitiva compatível à de uma criança de 2 anos. Ele fala apenas poucas palavras, ainda não mastiga e tem que se alimentar de comidas pastosas ou líquidas, conta a mãe¹⁰.

E por fim conclui:

¹⁰ SOBRINHO, Wanderley Preite. **Casal recorre a remédio de maconha para salvar filho de 9 anos.** Disponível em www.tribunadabahia.com.br. Acesso em 10 de dezembro de 2014.

Depois de tentar tantas terapias diferentes, Valdir ouviu falar do canabidiol e passou a pesquisar a respeito. No começo, Luciana rejeitou a ideia em razão do “preconceito” com a maconha, mas o histórico de bons resultados a fizeram mudar de ideia.

O casal, então, procurou médicos no Brasil que prescrevessem o medicamento, mas foi apenas no sul do País que encontraram um neuropediatra que estudava o assunto e receitou o canabidiol.

Desde que começou a usar o remédio, em julho, o sono do menino está profundo. Mais calmo e interativo, sua cognição “melhorou muito”. Ele está fazendo associações importantes. Ele ainda não fala, mas percebemos que presta atenção a todas as conversas. O olhar está mais intenso. As crises epiléticas não diminuíram em quantidade, mas em intensidade e em tempo.

O casal, no entanto, lamenta a burocracia e o preço para importar legalmente o remédio. Por uma seringa de 10 ml, eles desembolsam R\$ 1,5 mil. Ele usa 100 gotas de 12 em 12 horas de um frasco de 70 ml, que custa, em média, R\$ 10 mil. É mais fácil ser ilegal. Desse jeito o medicamento chega em casa de forma segura e barata.

Luciana reconhece o mérito de quem fabrica o remédio artesanalmente e o distribui às famílias que precisam.

A mãe não vê razão para deixar de testar o canabidiol, estudado no exterior há 40 anos sem efeito colateral em animais e humanos. Se já utilizamos tantas terapias alternativas e tantos medicamentos que tiveram efeitos colaterais gravíssimos, por que não tentar mais essa opção?

Luciana lembra que a morfina, liberada em doses altíssimas como analgésico, deriva da papoula, mesma origem do ópio. A lei é ultrapassada, diz ela, que aponta as razões: O preconceito com quem tem necessidades especiais, o preconceito com a maconha, os interesses econômicos envolvidos na não regularização da maconha e a péssima política de investimento em pesquisas.

O casal diz não ter dúvidas de que Lorenzo se transformou em um “divisor de águas” em suas vidas. “Você não sabe nem da metade de como esse remédio chegou aqui. Dinheiro, abaixo-assinado, amigos, médicos para prescrever, tristeza, angústia, esperança¹¹.”

Assim, embora se saiba que se se acatar a todos as exigências da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina, é possível sim importar o canabidiol, contudo, a preços elevadíssimos e mediante muita resistência da grande classe médica para prescrevê-lo.

¹¹ SOBRINHO, Wanderley Preite. **Casal recorre a remédio de maconha para salvar filho de 9 anos**. Disponível em www.tribunadabahia.com.br. Acesso em 10 de dezembro de 2014.

Daí surge as razões pelas quais a grande maioria dos pacientes acabam por apelar para a ilegalidade no afã de conseguirem acesso ao medicamento.

Já temos no Brasil, algumas pessoas que buscam fazer o medicamento de forma artesanal para doar as pessoas necessitadas, todavia, não conseguem alcançar um grande número de necessitados, pois para que se obtenha uma considerável quantidade de óleo, necessário o cultivo de muitas plantas, e isso para a lei penal, constitui tráfico de drogas, que é tipificado como crime hediondo, e que encontrará na lei penal diversas agravantes a pena ali prescrita.

Assim, embora comprovadamente benéfica e eficaz para o tratamento de epilepsia aguda, a produção do canabidiol em quantidade suficiente para atender àqueles que dela necessita só se tornará mesmo possível quando o Brasil se compadecer desses enfermos e então legalizar a maconha para fins medicinais.

CONCLUSAO

Como se sabe, o uso de entorpecentes sempre foi vedado pelas sociedades. Aquele que usa drogas sempre foi estigmatizado e posto a margem social.

Sociedades contemporâneas, contudo, deram início a uma mudança de direção ao tratar da questão e numa atitude corajosa buscaram descriminalizar o uso da erva Cannabis Sativa.

Avançando neste sentido, estudiosos da área médica conseguiram identificar na maconha componentes que afirmam ser benéficos para tratamento de algumas enfermidades. Em decorrência disso, iniciaram uma campanha de descriminalização da droga para fins medicinais.

Afirmam que sob a ótica científica inexiste certeza de que a mesma cause dependência química, pois acreditam que esta modalidade de droga não vicia e que a dita dependência é meramente psicológica.

Aponta-se as mais diversas qualidades e benefícios que a droga pode promover e afirma-se convictamente que a mesma pode sim ajudar e muito no tratamento de diversas doenças, inclusive as mais graves.

Assim, acredita-se que se deve pensar bem acerca desta questão onde se deve considerar principalmente não o preconceito, mas sim os reais benefícios que a erva pode proporcionar aos doentes, trazendo folego de vida e amenizando o sofrimento.

5. BIBLIOGRAFIA

¹ **Associação Nacional do Ministério Público. Disponível em: 10 de outubro de 2019**

1. <https://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/417-lei-11-343-06-a-despenalizacao-da-posse-de-drogas-para-o-consumo-pessoal.html>

CARLIN, Elisaldo. **Maconha**. Disponível em <http://drauziovarella.com.br/>. Acesso em 18 de dezembro de 2014.

Glaucoma. Disponível em www.ibc.gov.br. Acesso em 2 de outubro de 2014.

HUNGRIA, Nelson. Apud MIRABETTE, Julio Fabrinni. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 30.

KNELL, Yolande. **Menino com câncer é tratado com maconha 'sem barato'. Cientistas desenvolveram uma variedade de maconha em que a substância THC, que gera os efeitos cognitivos e psicológicos da droga, é neutralizada**. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121106_maconha_israel_ru.shtml. Acesso em 6 de novembro de 2014.

MIRABETTE, Julio Fabrinni. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2009.

NISTAL, Tarima. **Cannabis: esperança contra convulsões**. Disponível em <http://drauziovarella.com.br/>. Acesso em 20 de dezembro de 2014.

NOGUEIRA, Bruno Torturra. **Por que a Califórnia está tratando seus cidadãos com Cannabis?** Disponível em <http://revistatrip.uol.com.br/>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE. Disponível em <http://www.who.int>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

O que é AIDS. Disponível em www.aids.gov.br. Acesso em 10 de outubro de 2014.

O que é câncer. Disponível em <http://www1.inca.gov.br/>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

SOBRINHO, Wanderley Preite. **Casal recorre a remédio de maconha para salvar filho de 9 anos.** Disponível em www.tribunadabahia.com.br. Acesso em 10 de dezembro de 2014.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.543.** Disponível em: <https://g1.globo.com> acesso em 10 de outubro de 2019.